



CERTIDÃO DE DISPENSA Nº 106/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, **CERTIFICA**, por requerimento do interessado, que **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.307.835/0001-54, localizada à Avenida Queiroz Junior, nº 635, Centro, Itabirito/MG, sob o Nº 14637/2022 está dispensada do licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiental ou do CODEMA para a obra de infraestrutura destinada a serviço público, consistente na Ampliação da Estrutura do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Itabirito, Avenida Queiroz Júnior, 635 Centro, com coordenadas X= 624896.00 e Y= 7760388.00, não se enquadra como empreendimento de impacto ambiental significativo, por não atingir o porte mínimo estabelecido na DN COPAM 213/2017.

Ademais, entende-se como dispensado de ato autorizativo, as intervenções de interesse social, utilidade pública, eventual e de baixo em Área de Preservação Permanente - APP, desde que não haja rendimento lenhoso e seja necessariamente para obras públicas, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

No entanto, ressalta-se que, para qualquer atividade diferente da acima descrita não se aplica a presente certidão de dispensa e nem exige o órgão público de executar tais intervenções de forma a não comprometer a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água; a drenagem e os cursos de água e a qualidade das águas.

Itabirito, 25 de outubro de 2022.

Observações:

1. Em caso de alterações nas atividades exercidas, o empreendimento deverá passar por nova análise, junto a esta secretaria.
2. A presente Certidão não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante de certidões, alvarás, licenças, anuências de Unidades de Conservação e autorizações de qualquer natureza exigida pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. A atividade está sujeita à fiscalização por parte da Prefeitura de Itabirito que poderá a qualquer momento embargar a atividade e/ou autuar os responsáveis, penalizando-os nos termos da legislação vigente, caso haja alteração do projeto original e/ou interferências relativas a degradações ambientais.


FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA